LEI Nº 1078, DE 13 DE AGOSTO DE 1980

REORGANIZA OS SERVIÇOS E ALTERA A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os serviços municipais são distribuídos entre os seguintes órgãos da administração:

- Gabinete do Prefeito - GP
- Chefia do Gabinete - CG
- Consultoria Jurídica - CJ
- Secretaria de Expediente e Pessoal - SEP
- Secretaria de Administração do Patrimônio - SAP
- Secretaria da Fazenda - SF
- Secretaria de Educação e Cultura - SEC
- Secretaria de Ação Social - SAS
- Secretaria de Obras e Viação - SOV
- Diretoria de Esportes - DE

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, por decreto, dará a estrutura interna que entender aos mencionados órgãos da administração, neles aproveitando os cargos e funções a que se referem os artigos 2º e 3º desta lei, respeitada a hierarquia estabelecida na tabela dos padrões em vigor.

Art. 2º São criados os seguintes cargos em comissão:

01 - Chefe de Gabinete - CC-6
06 - Secretários Municipais- CC-6
01 - Diretor de Esportes - CC-5

Art. 3º São mantidos:

a) Os seguintes cargos em comissão:

01 - Consultor Jurídico - CC-6
01 - Chefe da Divisão de Obras Públicas - CC-6
01 - Chefe da Biometria Médica - CC-6
01 - Chefe do Serviço de Odontologia - CC-6
01 - Chefe do Serviço de Contabilidade - CC-6

01 - Chefe do Serviço de Transporte e Manutenção - CC-5
01 - Chefe do Serviço de Cemitério - CC-4
01 - Chefe do Serviço de Compras - CC-4
01 - Secretário da Junta de Serviço Militar - CC-4
01 - Chefe do Serviço de Limpeza Pública - CC-3
01 - Oficial de Gabinete - ~~CC-2~~ CC-3 (Redação dada pela Lei nº 1214/1984)
01 - Chefe do Serviço de Cadastro - CC-2
04 - Fiscal de Lançamento - CC-1

b) As seguintes funções gratificadas:

02 - Chefe de Serviço - FG-3
05 - Chefe de Seção - FG-2
04 - Chefe de Setor - FG-1

Art. 4º São extintos os seguintes cargos em comissão:

01 - Secretário - CC-6
01 - Diretor da Fazenda - CC-5
01 - Diretor de Viação e Obras - CC-6
01 - Diretor de Administração - CC-6
01 - Diretor de Assistência Social - CC-6
01 - Diretor de Compras e Patrimônio - CC-5
01 - Diretor de Ensino - CC-6

Art. 5º A despesa advinda da presente lei encontra cobertura nas consignações orçamentárias deste exercício.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de agosto de 1980.

"ANO DO JUBILEU DE PRATA"

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal